



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 31 DE NOVEMBRO DE 2012.**

Revogada pela [Instrução Normativa Conjunta Ibram/PF-Ibram nº 3, de 7 de maio de 2021](#)

~~Dispõe sobre os procedimentos para recebimento de citações, intimações e notificações encaminhadas pelo Poder Judiciário.~~

~~**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS IBRAM**, nomeado pela Ministra-Chefa da Casa Civil, por meio da Portaria nº 194, de 08 de maio de 2009 (DOU, 08.05.2009), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da [Lei n.º 11.906/2009](#) e dos incisos I, II, e, IV do art. 20, do Anexo I, do [Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2009](#), resolve:~~

~~Art. 1º. A presente Ordem de Serviço tem por objetivo disciplinar os procedimentos relativos aos atendimentos das comunicações judiciais, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus IBRAM.~~

~~Art. 2º. Consideram-se atos e comunicações oriundas do Poder Judiciário as citações, intimações e ou notificações.~~

~~Parágrafo único. Para efeitos da presente Ordem de Serviço conceitua-se citação como o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender e intimação ou notificação como o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.~~

**DO PROCEDIMENTO**

~~Artigo 3º. O recebimento das comunicações referidas no artigo 2º deve ser feito por procuradores federais que possuem, em virtude de lei, a representação judicial da Autarquia, independentemente do direcionamento efetuado pelo Juízo, a exemplo de Diretores, Coordenadores ou mesmo os responsáveis pelas Unidades Museológicas ou Escritórios de Representação.~~

~~Parágrafo primeiro. Nos casos em que as comunicações do Poder Judiciário sejam feitas pelo correio ou por oficial de justiça, estas deverão, imediatamente, ser encaminhadas ao órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal junto ao IBRAM SEDE ou a seus escritórios de representação, no caso das Unidades Museológicas situadas nos estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.~~

~~Parágrafo segundo. Os únicos atos que podem ser recebidos pelos dirigentes ou administradores são aqueles em que estes figurem como autoridades coatoras nos mandados de segurança. Neste caso, recebida a intimação ou notificação, a Procuradoria Federal junto ao IBRAM deverá ser imediatamente cientificada.~~

Artigo 4º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data da sua divulgação.

**José do Nascimento Junior**

~~Este texto não substitui o publicado no BAE de 04 de dezembro de 2012 ([clique aqui](#))~~